

DECRETO Nº 12.039, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

*Altera dispositivo do Decreto nº 11.724, de 5 de novembro de 2004, que dispõe sobre a exploração dos recursos pesqueiros no Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 1.826, de 12 de janeiro de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 11.724, de 5 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Fica vedada a captura das espécies de peixes abaixo indicadas com a utilização de quaisquer dos petrechos descritos no artigo 17 e em tamanho inferior ao estabelecido neste artigo:*

| <i>NOME<br/>VULGAR</i> | NOME CIENTÍFICO          | <i>TAMANHO<br/>MÍNIMO</i> |
|------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <i>Jaú</i>             | Paulicéia luetkeni       | <i>95 cm</i>              |
| <i>Pintado</i>         | Pseudoplostoma coruscans | <i>85 cm</i>              |
| <i>Cachara</i>         | Pseudoplostoma fasciatum | <i>80 cm</i>              |
| <i>Dourado</i>         | Salminus maxillosus      | <i>65 cm</i>              |
| <i>Pacu</i>            | Piractus mesopotamicus   | <i>45 cm</i>              |
| <i>Curimbatá</i>       | Prochilodus lineatus     | <i>38 cm</i>              |
| <i>Piau-uçú</i>        | Leporinus sp             | <i>38 cm</i>              |
| <i>Barbado</i>         | Pinirampus pirinampu     | <i>60 cm</i>              |
| <i>Piraputanga</i>     | Brycon Microlepis        | <i>30 cm.” (NR)</i>       |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2006.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

JOSÉ ELIAS MOREIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos